

PORTARIA Nº 0091/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0168.0016/2023;

Considerando o novo calendário de execução da folha de pagamento no sistema integrado de gestão de recursos humanos do ano de 2023 emitido pela Secretaria de Estado da Administração, que estabelece os dias 01 a 14 de cada mês como o período de digitação dos lançamentos financeiros (em anexo);

Considerando o controle interno e minimização de erros de digitação, evitando-se prejuízo no pagamento dos servidores vinculados à esta Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o curto prazo para prestar informações e cumprir determinações judiciais que envolvam valores de plantões e de adicionais noturnos;

Considerando a exclusividade de tramitação de documentos via PRODOC no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para o planejamento mensal das atividades da Unidade de Folha de Pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os encaminhamentos de documentos referentes aos pagamentos do mês vigente devem obedecer aos seguintes prazos:

DOCUMENTO	DATA LIMITE PARA ENTRA
Boletins de Adicionais Noturnos	Dia 05
Consolidados de Plantões de Multiprofissionais	Dia 05
Consolidados de Plantões Médicos	Dia 05
Boletins de Inclusão de Servidores, Contratados e Cargos Comissionais	Dia 10
Solicitações Individuais de Valores Retroativos ou Implantação de Vantagens Remuneratórias	Dia 10

Art. 2º Qualquer documento que verse sobre pagamento deve constar os seguintes dados do servidor favorecido:

- I. Nome completo;
- II. Matrícula do GEA completa com 10 dígitos (ex: 01234567-1-01);
- III. Vínculo com o GEA (ex: Efetivo do GEA, Federal ou Contratado);
- IV. Cargo ocupado (ex: Médico Plantonista, Tecnólogo em Radiologia, etc.);
- V. Natureza do pagamento (ex: Plantão Presencial Nível Superior, Plantão Presencial Nível Médio; Plantão Médico Presencial, Plantão Sobreaviso; Adicional Noturno, etc.);
- VI. Quantidade de plantões laborados ou dias trabalhados à noite (entre 22h e 5h do dia seguinte), caso o pagamento se refira à contraprestação de plantões ou de adicionais noturnos;
- VII. Valor discriminado do pagamento (ex: R\$ 1.000,00);
- VIII. Homologação do boletim pelo gestor da unidade de lotação do favorecido.

Art. 3º Fica vedado a entrega física de documentação referente à solicitação de qualquer espécie de pagamento, exceto se tratar de cópia com o original já encaminhado via Prodoc para a UFP/SESA.

Art. 4º A solicitação de pagamento de valores retroativos referente a plantões deve constar as informações de alínea 'b', bem como deve estar acompanhada de escala de serviço assinada pelo Diretor ou responsável pela unidade de saúde, exceto se já constante em documentação enviada anteriormente para a UFP/SESA em que conste os dados de alínea 'b' e autorização de pagamento.

Art. 5º Ficam os subscritores e favorecidos das solicitações de pagamento responsáveis pelas informações constantes no documento, bem como pela observância do cumprimento dos requisitos e das limitações legais para o recebimento dos respectivos valores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde



Cód. verificador: 140602866. Cód. CRC: C1593BA
Documento assinado eletronicamente por **SILVANA VEDOVELLI** em 27/02/2023 11:44, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

